PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º X

ASSUNTO X

SERVIÇO

L E I Nº 430/58

ISENTA DE IMPÔSTO PREDIAL OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS EX-COMBATENTES, QUE IHES SIRVAM DE RESIDÊNCIA PRÓPRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos da obrigação de pagamento do impôsto predial os prédios de propriedade de ex-combatentes dêste município, sitos na cidade de Conselheiro Lafaiete, e que lhes sirvam de residência.

§ Único - Os favores desta lei se estendem, também aos prédios de propriedade de herdeiros diretos de ex-combatentes, suas viuvas e filhos menores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigôr na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 1958.

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local «Correio da Semana», no dia 15-11-58 (pag 3).